

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba

ANO 80 • NÚMERO: 13.054 NATAL, 12 DE OUTUBRO DE 2013 • SÁBADO

## ATA DA QUINQUAGÉSIMA NOVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2011/2013

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública Geral do Estado), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Joana D'arca de Almeida Carvalho Bezerra, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Presente o vice-presidente da representante da ADPERN – Dr. Serjano Marcos Torquato Valle. Iniciada a sessão, passou-se à análise dos seguintes feitos: **1) processo de remoção aberto por meio de edital de n. 019/2013:** a) todos os requerimentos se afiguram tempestivos, vez que foram protocolizados até 01 de outubro de 2013; b) A apuração do primeiro terço, dentre os que integram a lista de antiguidade da carreira afigura-se necessária apenas para fins de remoção por merecimento, por analogia ao disposto no art. 116, § 3º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94, com as alterações da Lei Complementar Federal de n. 132/2009; c) Para apuração do referido terço, consideram-se todas as categorias que integram a carreira, inclusive a categoria especial, uma vez que, embora componham um quadro suplementar, podem concorrer à remoção. Desta forma, o primeiro terço deve ser composto pelos 14 (quatorze) Defensores Públicos mais antigos na carreira, de acordo com a última lista de antiguidade publicada, quais sejam: 1. Geraldo Gonzaga de Oliveira; 2. Maria Antônia Romualdo de Araújo; 3. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira; 4. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis; 5. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio; 6. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; 7. José Wilde Matoso Freire Junior; 8. Manuel Sabino Pontes; 9. Cláudia Carvalho Queiroz; 10. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho; 11. Érika Karina Patrício de Souza; 12. Thiago Souto de Arruda; 13. Fabíola Lucena Maia; 14. Luciana Vaz de Carvalho. d) Inicialmente, passou-se à análise do procedimento de Remoção para provimento da 10ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal, a ser provida pelo critério de merecimento, constatou-se inscritas a Dra. Brena Miranda Bezerra e (Processo n. 211086/2013-4) a Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Processo n. 216677/2013-1). Considerando o disposto no art. 9º., § 5º., da Resolução de n. 46/2013, o Colegiado deliberou pelo indeferimento da inscrição da Dra. Brena Miranda Bezerra, integrante do terceiro terço da antiguidade da carreira, por existir candidato inscrito do primeiro terço. Apreciados os documentos apresentados pela candidata integrante do primeiro terço, observando-se os critérios de pontuação expostos na Ata da 33ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, bem como em caráter complementar atribuir, no caso de Defesa de teses jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora, 02 pontos para um evento e 03 pontos para dois ou mais eventos, o Colegiado, por unanimidade, atribuiu a Dra. Cláudia Carvalho Queiroz a seguinte pontuação **86**, conforme voto da Conselheira Fabrícia Conceição Gomes Gaudência, ficando, a partir da publicação desta, aberto o prazo para impugnação da referida pontuação. Transcorrido o referido prazo, a Defensora Pública Geral do Estado publicará edital de designação da sessão pública para conclusão do processo de remoção. e) Dando continuidade, passou-se à análise do procedimento de Remoção para provimento da 11ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal, a ser provida pelo critério de antiguidade, restando inscritos Dr. Paulo Maycon Costa da Silva (Processo n. 208111/2013-3), Dra. Francisco de Paula Leite Sobrinho (Processo 209181/2013-1), Dra. Brena Miranda Bezerra (Processo n. 211086/2013-4) e Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Processo n. 218250/2013-4). Analisando a Resolução n. 48, de 10 de maio de 2013, republicada em face de determinação judicial proferida nos autos do Processo 2011.900644-5, constatou que todos integram o terceiro terço, enquadrando-se na seguinte ordem de antiguidade: Dra. Francisco de Paula Leite Sobrinho

(32º); Dr. Paulo Maycon Costa da Silva (33º); Bruno Henrique Magalhães Branco (34º) e Dra. Brena Miranda Bezerra (35º). **2) Processo n. 217642/2013-9. Interessada: Defensora Pública Vanessa Gomes Álvares Pereira. Assunto: Pedido de Providências. Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, deliberou que, nada obstante a Lei Complementar Estadual 251/2003 autorize o Defensor Público Geral designar membro desta instituição para fins de atuação junto a juízos diversos da sua atribuição originária, a verdade é que tal permissão não pode ser entendida de forma absoluta, uma vez que, em situações desta natureza, deve ser observado o princípio da inamovibilidade do Defensor, que, por decorrência lógica, não pode ser obrigado a aceitar atribuição diversa daquela a que se encontre originariamente vinculado, ou seja, fora das atribuições da Defensoria na qual é lotado, ainda que por designação do Defensor Geral. **3) Processo n. 215369/2013-6. Interessados: Defensora Pública Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e outros. Assunto: Solicitação de Providências.** Pela ordem, a conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis declarou-se impedida. **Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, deliberou pelo seu conhecimento, tornando sem efeito recomendação precedente deste órgão no sentido de que a Coordenação do Núcleo de Mossoró-RN procedesse à distribuição nas Comarcas assistidas por processos, considerando que, desde a instalação daquela unidade de atuação, a distribuição vem sendo feita por atos, e não por processos, ou seja, sem haver vinculação do Defensor ao processo. Admitiu, portanto, o Conselho que, naquele Núcleo, permaneça, excepcionalmente, a distribuição dos processos da forma como vinha sendo realizada, até a ultimação dos atos processuais destes, tendo por fundamento o princípio da eficiência, até porque não mais serão distribuídos novos processos, tendo em vista a Res. 47-2013. Pela ordem, os Conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Rodrigo Gomes da Costa Lira realçaram, ainda, que entendiam inexistir ilegitimidade na forma como o Núcleo de Mossoró procedeu originariamente à distribuição, tendo em vista que a Resolução nº 04/2009 do CSDP não se mostrou clara em relação à forma específica como o procedimento deveria ser efetivado. Nas hipóteses de remoção, entendeu o Conselho, à unanimidade, que o Defensor Público removido para o Núcleo de Mossoró não participará da distribuição dos processos relativos à antiga Comarca assistida, tendo em vista que, como já consignado, a sistemática adotada por aquela unidade de atuação não há vinculação do Defensor Público ao processo. **4) Processo n. 161004/2013-6. Interessado: Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos. Assunto: Adicional de Periculosidade/Insalubridade. Deliberação:** O Conselho, após as informações prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação Pericial de Atividades de Natureza Insalubre – COMPAPE, no sentido de não reconhecer a situação que permite a percepção do adicional requerido, à unanimidade, ratificou os termos do voto proferido pela Conselheira Érika Karina Patrício de Souza, integrante da anterior composição do Conselho Superior da Defensoria Pública, indeferindo o pleito formulado por ausência dos critérios de habitualidade. **5) Processo n. 215793/2013-1. Interessados: Defensora Pública Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e outros. Assunto: Consulta.** Pela ordem, a conselheira Suyane Iasnaya Bezerra de Góis declarou-se impedida. **Deliberação:** Considerando a necessidade de relatoria para apreciação do pleito formulado pela parte interessada, o processo foi distribuído para a Conselheira Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho. **6) Processo nº 226536/2013-7. Interessado: Antônio Ferreira da Silva. Assunto: Solicitação de Providências. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, não conheceu do pedido formulado, uma vez que o ato impugnado foi praticado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, conforme Resolução Interadministrativa nº 192, de 28 de maio de 2013, cuja cópia consta à folha 05 dos autos do citado. **7) Processo nº 227712/2013-9. Interessado: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado. Assunto: Prorrogação do Prazo de Avaliação do Estágio Probatório. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, deliberou no sentido de que seja expedida notificação para a Defensora referida no pedido formulado, a fim de se manifestar, no prazo de 05 (cinco), contados da juntada do Aviso de Recebimento nos autos. **8) Declaração de vacância dos cargos de 1ª Categoria da Carreira e abertura do processo de promoção.** O Conselho, a unanimidade, considerando a publicação das promoções dos Defensores Públicos - Fabíola Lucena Maia, Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, Vanessa Gomes Álvares Pereira, Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Anna Karina Freitas de Oliveira, Renata Alves Maia, Bruno Barros Gomes da Câmara, Ana Lucia Raymundo e HissaCristhiany Gurgel da Nóbrega para os cargos de Defensor Público de 2ª Categoria, conforme publicação no Diário Oficial n. 13.047, de 01 de outubro de 2013, declarou a vacância de 10 (dez) cargos de Defensor Público de 1ª. Categoria. Continuando, em face da declaração de vacância dos cargos e dando prosseguimento ao processo de promoção na carreira iniciado no ano de 2010, bem como a ausência de impedimentos, na forma das decisões do STJ. AgRg no Ag

1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe28/09/2009, e do TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011, o Conselho Superior deliberou pela abertura do processo de promoção para provimento de 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria. 9) Por último, a Conselheira Jeanne Karenina Santiago Bezerra declarou-se suspeita para apreciar o pedido formulado pelo Defensor Público José Wilde Matoso Freire Junior, Presidente da Comissão Eleitoral para formação da lista tríplice para indicação do Defensor Público Geral do Estado, passando o Conselheiro Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira a presidir a presente sessão. Continuando, a unanimidade, foi deferido o pedido formulado no sentido de designar a Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira, matrícula n. 197.772-5, como Secretária da referida Comissão e nomeado como membro suplente a Dra. Erika Karina Patrício de Souza. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor designado para secretariar o Conselho Superior da Defensoria Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente do Conselho

**FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**

Membro nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**JOANA D'ARCA DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA**

Membro eleito

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**

Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba

ANO 80 • NÚMERO: 13.054 NATAL, 12 DE OUTUBRO DE 2013 • SÁBADO

**Editais n. 020/2013, de 11 de outubro de 2013.**

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento dos cargos de Defensor Público de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição.

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ. AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª. Turma, DJe 28/09/2009).

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (**TJRN**. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; **TJRN**. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho. Julgado dia 04/10/2011).

CONSIDERANDO que o art. 116, § 4º., da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e o art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 autorizam a dispensa do interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na categoria na hipótese de inexistência de membros da carreira aptos a preencher o referido requisito, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 043/2013 do CSDP/RN, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 048/2013, publicada no DOE de 18 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, os critérios objetivos para aferição do merecimento estabelecidos na Resolução de n. 009/2010, de 28 de janeiro de 2010, do CSDP, publicada no DOE de n. 12.181, do dia 31/03/2010, da Resolução nº 038/2012 e Resolução de nº 44/2013, de 15 de fevereiro de 2013, em obediência ao art. 33 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com fundamento nos artigos 116 e 99, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como nos arts. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao concurso de promoção para provimento dos 10

(dez) cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria:

Art. 1º. A promoção consiste no acesso e assunção dos Defensores Públicos Substitutos para a Primeira Categoria do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º É facultada a recusa, por escrito, à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se, como critérios subseqüentes de desempate, a antiguidade no serviço público em geral, a antiguidade no serviço público prestado ao Estado do Rio Grande do Norte, a classificação obtida no concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e a idade dos candidatos à promoção.

§ 3º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 33, § 3º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 2º. Ficam abertas 10 (dez) vagas, criadas pela Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações da Lei Complementar Estadual de n. 386/2009, para provimento dos cargos vagos de Defensor Público de Primeira Categoria, a serem preenchidas, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 3º. O requisito para promoção de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe fica dispensado no presente certame, posto que não há nenhum integrante da categoria de Defensores Públicos Substitutos que preencha tal requisito, nos termos do disposto no art. 116, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 32, § 3º., da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público que:

I - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, consoante estabelecido no art. 2º., § 2º., Resolução de n. 009/2010 do CSDP;

II - afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença para interesse particular, na forma do art. 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

Art. 5º. A inscrição para o concurso de promoção para provimento das vagas de Defensor Público de Segunda Categoria far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente à publicação deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

Art. 6º. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, dos últimos 06 (seis) meses de exercício, no cargo efetivo de Defensor Público;

II) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado;

§ 5º. Na aferição do merecimento, somente serão considerados os elementos apresentados juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 6º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público admitido ao concurso de promoção e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições, bem como de frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente conforme planilha contida no anexo único da Resolução de n. 009/2010 do CSDP, e, ainda, levando em consideração o disposto no art. 3º, incisos I a III da referida resolução.

Art. 7º. As listas dos candidatos classificados por antiguidade e por merecimento serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados, os quais poderão, dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação, apresentar reclamação, por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Superior, contra a sua classificação ou exclusão.

Art. 8º. Após o julgamento das reclamações apresentadas, o Conselho Superior encaminhará à Defensoria Pública-Geral as listas dos candidatos classificados contendo tantos nomes quantas forem as vagas, mais dois nomes, quando se tratar de promoção por merecimento, dispostos em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º. Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se

ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

Art. 10 - Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública-Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba

**ANO 80 • NÚMERO: 13.054 NATAL, 12 DE OUTUBRO DE 2013 • SÁBADO**

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 001/2013

*Designa os membros da mesa receptora de votos destinados à escolha de membro eleito para integrar comissão organizadora do concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

Art. 1º. A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício das atribuições conferidas pela Instrução Normativa n.º 002 de 26 de Setembro de 2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, designa os seguintes Defensores Públicos para comporem a mesa receptora de votos da eleição para membro da comissão organizadora do concurso:

Presidente da Mesa Receptora: Defensora Pública RENATA ALVES MAIA;

Membro da Mesa Receptora: Defensor Público BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO;

Membro da Mesa Receptora: Defensor Público JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS

Membro Suplente da Mesa Receptora: Servidora do Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA.

Parágrafo Único: Será assegurado aos candidatos impugnar, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação de que trata o *caput*, a designação dos membros da Mesa Receptora, em petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, que apreciará.

Art. 2º. A impugnação aos membros da mesa receptora deverá ser protocolizada no período entre 14 de outubro de 2013 e 15 de outubro de 2013, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e devidamente protocolado na Sede da Administrativa da Instituição, localizada na Rua Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas.

Art. 3º. O pedido de registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento, devidamente protocolizado no setor de recebimento de correspondências no térreo da Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, dirigido ao Presidente desta Comissão eleitoral, nos dias 14 a 21 de outubro de 2013, no horário de expediente, isto é, das 8 às 14h, devendo o interessado acostar a seguinte documentação:

I – cópia da identidade funcional;

II – certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de que não sofreu penalidade nos últimos dois(02) anos a contar da data da inscrição no certame.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição e encaminhará para publicação na imprensa oficial a lista das inscrições deferidas até o dia 30 de outubro de 2013.

Art. 5º. Eventuais impugnações aos registros de candidaturas deferidos deverão ser apresentadas nos prazo de 02(dois) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, publicando-se o resultado final até o dia 01 de novembro de 2013, nos termos do art. 6º da Instrução normativa nº 02/2013 – CSDP.



Art. 15. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal(RN), 11 de outubro de 2013.

Érika Karina Patrício de Souza  
Defensora Pública  
Presidente

Odyle Cardoso Serejo Gomes  
Defensora Pública  
Vice-Presidente

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto  
Defensor Público  
Secretário

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba

ANO 80 • NÚMERO: 13.054 NATAL, 12 DE OUTUBRO DE 2013 • SÁBADO

## PORTARIA DE Nº 542/2013-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no IV TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2013, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia 18 de outubro de 2013, na sede do Núcleo Regional da Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que já cursou, no mínimo, 40% da grade curricular, sob pena de ser reclassificado para o final da lista.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Estadual.

### NÚCLEO REGIONAL DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
7	Hildérica da Silva Galvão

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**Jeanne Karenina Santiago Bezerra**  
Defensora Pública Geral do Estado